

Proposta de Lei nº de 2012

(do Senhor **Lúcio Vieira Lima**)

Dispõe sobre os parâmetros legais para veiculação da propaganda institucional da Administração Pública, direta e indireta, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º. A propaganda institucional da Administração Pública, direta e indireta, terá fins exclusivamente educativos, informativos ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos, slogans ou imagens que contrariem os princípios da veracidade, moralidade, razoabilidade e impessoalidade.

Parágrafo Único. Fica também vedado na propaganda institucional o uso de truncagem, montagem ou outro recurso de áudio, vídeo ou computação que, de qualquer forma, distorça a realidade ou veicule mensagem com esse efeito ou, ainda, em que haja manipulação de dados ou informações.

Artigo 2º. A propaganda institucional veiculada em parâmetros contrários aos disposto nesta Lei será imediatamente suspensa pela própria Administração, restando tanto o seu responsável quanto o beneficiário igualmente sancionados com as medidas cabíveis, inclusive de ressarcimento ao erário pelos recursos públicos despendidos com a publicidade ilegal.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A propaganda institucional foi criada e permitida pela Constituição Federal com intuito de educar e informar os administrados acerca de atos ou programas da Administração Pública e seus órgãos. Especialmente no que tange o caráter de orientação social, este se faz sempre de forma verdadeira e impessoal. No entanto, por vezes, se vê atualmente, uma superexposição de atos de publicidade governamentais, contrários a tais diretrizes constitucionais, cuja utilização de inúmeros recursos tecnológicos, como aqueles que tornam maquetes de obra em empreendimentos reais, acaba por levar as pessoas a uma percepção errônea da realidade. Em breve termos, o que deveria ser utilizado para fins de controle popular e orientação é recorrentemente usado para difundir, a qualquer custo, uma imagem positiva do governo, mesmo que distante da veracidade. Neste cenário, é que se apresenta o presente projeto de lei, possibilitando tanto aos administradores quanto aos administrados um eficaz e minucioso instrumento de regulamentação e controle, a fim de se ter efetivamente tutelada a realização de propagandas institucionais no exato escopo constitucional, preservando-se, em última análise, o erário público.

Sala das sessões, em 09 de maio de 2012

Lúcio Vieira Lima
Deputado Federal – Bahia